

AO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0437/2020

ILUSTRÍSSIMO SR(a). PREGOEIRO(a)**MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,**

pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.949.582/0001-82, com sede na Rodovia BR 277 – km 4 – nº 3.931, em Curitiba, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, através de seu representante legal, com fulcro nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e no Edital de Licitação, apresentar **MEMORIAIS DAS RAZÕES DO RECURSO**, contra a r. decisão classificatória no certame **Lote 1** MONITOR MULTIPARÂMETRO das empresas:

MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP, Marca: PROLIFE Modelo: C120

R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,
Marca: R&D MEDIQ Modelo: RD12-M

SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, Marca: COMEN Modelo: C70

Pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DOS FATOS OCORRIDOS NO PROCESSO**LICITATÓRIO.**

O processo licitatório em questão tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento bens e/ou materiais, contendo as especificações descritas no Edital e seus anexos, processo em referência.

O critério de julgamento adotado, nos termos do preâmbulo do presente Edital, consistirá no menor preço, desde que observadas as condições definidas em edital.

Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 02.949.582/0001-82 IE: 901.779.79-10 - ROD. BR 277, 3931 – KM 04 - Orleans

CEP: 82305-100 - Curitiba – Pr - Fone/fax: (41) 3253-0500 - Banco do Brasil Ag. 3406 -1 - C/C. 35930-0

e-mail: luciano@medicalway.com.br; licitacao@medicalway.com.br;



Não obstante as condições estabelecidas no certame, após o encerramento da sessão pública constatou-se que a proposta apresentada pelas proponentes que ofereceram o menor preço para o fornecimento do equipamento MONITOR MULTIPARÂMETRO, não estão em consonância com o Edital e conseqüentemente, fere a legislação pertinente aos processos licitatórios.

Por este motivo, a RECORRENTE, pelo crivo do direito que lhe assiste, passa a apresentar de forma detalhada e justificada as razões de seu Recurso, visto que as propostas das empresas classificadas em vista do menor preço estão eivadas de vícios e irregularidades.

2. DAS EMPRESAS HABILITADAS NA PRESENTE LICITAÇÃO.

Durante a sessão pública do pregão eletrônico, a menor proposta para fornecimento do equipamento descrito no Edital e seus anexos, apresentada pelas empresas:

Lote 1 MONITOR MULTIPARÂMETRO das empresas:

MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP, Marca: PROLIFE Modelo: C120

R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,
Marca: R&D MEDIQ Modelo: RD12-M

SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, Marca: COMEN Modelo: C70

Ocorre que o equipamento oferecido pelas referidas empresas não atendem a todos os requisitos exigidos no Edital, razão pela qual não poderiam ter sido classificadas desse quesito.

O presente edital, ao estabelecer as especificações inerentes aos equipamentos denominados MONITOR MULTIPARÂMETRO, institui que os equipamentos devem estar em conformidade com as exigências técnicas e na legislação atinente aos processos licitatórios.

Do equipamento oferecido pelas empresas:

Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 02.949.582/0001-82 IE: 901.779.79-10 - ROD. BR 277, 3931 – KM 04 - Orleans

CEP: 82305-100 - Curitiba – Pr - Fone/fax:(41) 3253-0500 - Banco do Brasil Ag. 3406 -1 - C/C. 35930-0

e-mail: luciano@medicalway.com.br; licitacao@medicalway.com.br;



• **MTB - PROLIFE: MODELO C120:**

Vimos através deste solicitar a desclassificação da empresa MTB - Prolife, referente ao pregão eletrônico número 437/2020, devido a empresa não atender aos requisitos do Edital, frustrando o caráter competitivo do presente certame.

Seguem abaixo itens que a empresa não atende.:

- 1) ***Foi solicitado em Edital.: “Monitor multiparâmetro modular” esse item foi solicitado para um equipamento modular intercambiável, como também pode ser comprovado via resposta do próprio Órgão a um questionamento da nossa empresa, conforme abaixo.:***

De: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 21 de dezembro de 2020 11:59

Para: Licitacao <licitacao@medicalway.com.br>

Cc: Luciano <luciano@medicalway.com.br>; Licitacao2 <licitacao2@medicalway.com.br>

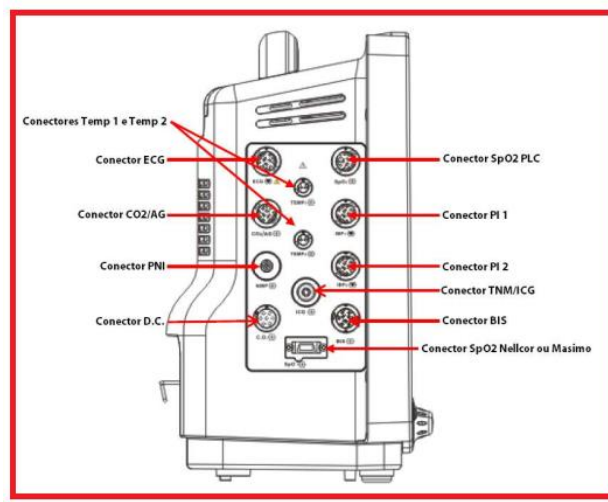
Assunto: ENC: Impugnação - PE 437/2020 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

À MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Prezados,

Com relação ao questionamento referente ao Lote 01 (monitor multiparâmetro), informamos que o monitor terá que ser capaz de intercambiar módulos entre equipamentos compatíveis.

Por isso, conforme página 28 do manual do equipamento C-120, é possível visualizar que o equipamento não é modular intercambiável, não atendendo assim, às exigências do edital.



Página 28 do manual C-120 – equipamento pré-configurado.

Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 02.949.582/0001-82 IE: 901.779.79-10 - ROD. BR 277, 3931 – KM 04 - Orleans

CEP: 82305-100 - Curitiba – Pr - Fone/fax: (41) 3253-0500 - Banco do Brasil Ag. 3406 -1 - C/C. 35930-0

e-mail: luciano@medicalway.com.br; licitacao@medicalway.com.br;



- 2) Foi solicitado em edital: “Deve possibilitar a interface com outros equipamentos, tais como ventiladores pulmonares”.

Não foi possível achar a comprovação de tal item no manual da ANVISA. Gentileza comprovar tal item, via manual.

- 3) Parâmetro de ECG – Foi solicitado em edital “Detecção automática de pulso de marcapasso”.

Não foi possível achar a comprovação de tal item no manual da ANVISA, conforme página 54 é possível visualizar que não há a detecção automática do pulso de marcapasso a detecção é manual.

Se o paciente tiver um marcapasso, [Marcapasso] deve ser ajustado para “ON”. Caso contrário, o pulso do marcapasso pode ser contado como curva QRS normal, resultando na falha na detecção do ECG.

Página 54 do manual C-120 – detecção manual de marcapasso.

- 4) Parâmetro de Débito Cardíaco – Foi solicitado temperatura sanguínea entre 23oC e 42oC.

Conforme página 229 do manual, é possível visualizar o não atendimento às exigências do edital, pois a temperatura sanguínea do equipamento é de 25oC a 43oC.

B.2.10 DÉBITO CARDÍACO (D.C.)

Item	Especificação	
Faixa de leitura de Débito Cardíaco	D.C.	0.1~20L/min
	TS (Temp. do Sangue):	25~43°C
	TI (Temp. do Injetável):	0~25°C
Resolução	D.C.	0.01L/min
	TS/TI	0.1°C
Precisão	D.C.	±5% ou ±0.1L/min, O que for maior.
	TS/TI	±0.1°C (excluindo o sensor)
Limites alto e baixo de alarmes de D.C.	Limite alto de TS	(Limite inferior + 0.4)~43°C
	Limite baixo de TS	25.0~(Limite superior - 0.4) °C
	Resolução	0.1°C
Precisão ou acurácia	±0.1°C	

Página 229 do manual C-120 – temperatura sanguínea no parâmetro Débito Cardíaco

Solicitamos a desclassificação da empresa Prolife, pois conforme itens mencionados acima, a referida não atende aos requisitos solicitados em edital, causando assim, prejuízo ao corpo clínico, pois não poderão usufruir da tecnologia solicitada, além de terem limitações em procedimentos clínicos necessários e importantes à Instituição.

Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 02.949.582/0001-82 IE: 901.779.79-10 - ROD. BR 277, 3931 – KM 04 - Orleans

CEP: 82305-100 - Curitiba – Pr - Fone/fax:(41) 3253-0500 - Banco do Brasil Ag. 3406 -1 - C/C. 35930-0

e-mail: luciano@medicalway.com.br; licitacao@medicalway.com.br;

Por isso, para que não haja prejuízo aos cofres públicos e para que se cumpram as regras do edital e Leis licitatórias, a empresa MTB - Prolife deverá ser desclassificada do certame.

- **R&D MEDIQ: MODELO RD12-M:**

Vimos através deste solicitar a desclassificação da empresa R&D Mediq, referente ao pregão eletrônico número 437/2020, devido a empresa não atender aos requisitos do Edital, frustrando o caráter competitivo do presente certame.

Seguem abaixo itens que a empresa não atende.:

- 1) *Foi solicitado em edital: “Deve possibilitar a interface com outros equipamentos, tais como ventiladores pulmonares”.*

Não foi possível achar a comprovação de tal item no manual da ANVISA. Gentileza comprovar tal item, via manual.

- 2) *Foi solicitado em edital: “Protocolo HL7”.*

Não foi possível achar a comprovação de tal item no manual da ANVISA. Gentileza comprovar tal item, via manual.

- 3) *Parâmetro de Débito Cardíaco – Foi solicitado temperatura sanguínea entre 23oC e 42oC.*

Não foi possível achar a comprovação de tal item no manual da ANVISA. Gentileza comprovar tal item, via manual.

- 4) *Parâmetro de ECG – Foi solicitado em edital “Detecção automática de pulso de marcapasso”.*

Conforme página 227 do manual é possível comprovar que o equipamento R12-M não possui detecção automática de marcapasso e sim, manual.

Rejeição de pulso de marca- passo	Rejeição de pulso de marca-passos com amplitude de ± 2 mV para ± 700 mV e largura de pulso entre 0,1 ms e 2,0 ms (Método A)
--------------------------------------	---

Página 227 do manual – rejeição manual de marcapasso.



Solicitamos a desclassificação da empresa R&D Mediq, pois conforme itens mencionados acima, a referida não atende aos requisitos solicitados em edital, causando assim, prejuízo ao corpo clínico, pois não poderão usufruir da tecnologia solicitada, além de terem limitações em procedimentos clínicos necessários e importantes à Instituição.

Por isso, para que não haja prejuízo aos cofres públicos e para que se cumpram as regras do edital e Leis licitatórias, a empresa R&D Mediq deverá ser desclassificada do certame.

• **SISNAC - COMEN -C70:**

Vimos através deste solicitar a desclassificação da empresa SISNAC - Comen, referente ao pregão eletrônico número 437/2020, devido a empresa não atender aos requisitos do Edital, frustrando o caráter competitivo do presente certame.

Seguem abaixo itens que a empresa não atende.:

- 1) *Foi solicitado em edital: “Deve possibilitar a interface com outros equipamentos, tais como ventiladores pulmonares”.*

Não foi possível achar a comprovação de tal item no manual da ANVISA. Gentileza comprovar tal item, via manual.

- 2) *Parâmetro de Débito Cardíaco – Foi solicitado temperatura sanguínea entre 23oC e 42oC.*

Conforme página II-16 do manual, é possível visualizar o não atendimento às exigências do edital, pois a temperatura sanguínea do equipamento é de 25oC a 43oC.

13) CO Especificações

Item	Especificação	
Intervalo de medição de CO	C.O.:	0~20L/min
	BT:	25°C~43°C
	IT:	0°C~25°C

Página II-16 do manual da ANVISA- temperatura sanguínea no modo Débito Cardíaco.

- 3) *Parâmetro de ECG – Foi solicitado em edital “Detecção automática de pulso de marcapasso”.*

Não foi possível achar a comprovação de tal item no manual da ANVISA, conforme página 6-3 é possível visualizar que não há a detecção automática do pulso de marcapasso a detecção é manual.

Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 02.949.582/0001-82 IE: 901.779.79-10 - ROD. BR 277, 3931 – KM 04 - Orleans

CEP: 82305-100 - Curitiba – Pr - Fone/fax:(41) 3253-0500 - Banco do Brasil Ag. 3406 -1 - C/C. 35930-0

e-mail: luciano@medicalway.com.br; licitacao@medicalway.com.br;

- Nos pacientes com marca-passo, [PACE] deve ser configurado como [ON]. Se for incorretamente configurado como [OFF], o monitor pode confundir a pulsação estimulada com uma QRS e deixar de disparar o alarme durante assistolia.

Página 6-3 do manual C70 – detecção manual de marcapasso.

Solicitamos a desclassificação da empresa SISNAC - Comen, pois conforme itens mencionados acima, a referida não atende aos requisitos solicitados em edital, causando assim, prejuízo ao corpo clínico, pois não poderão usufruir da tecnologia solicitada, além de terem limitações em procedimentos clínicos necessários e importantes à Instituição.

Por isso, para que não haja prejuízo aos cofres públicos e para que se cumpram as regras do edital e Leis licitatórias, a empresa Comen deverá ser desclassificada do certame.

Conforme as especificações técnicas presentes no edital as proponentes mencionadas não atendem ao edital. Baseado nestes argumentos, solicitamos que sejam desclassificadas as referidas propostas.

O contratempo ora argüido é debatido em razão das empresas habilitadas na presente Licitação **não atenderem ao Edital.**

Em relação ao tema ora em apreço, Marçal Justen filho assevera veementemente:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração Pública, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do artigo 41 com aquela do artigo 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao Edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade desses últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.¹

¹ Marçal Justen Filho – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 12ª Ed – 2008 – pag 526.

Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 02.949.582/0001-82 IE: 901.779.79-10 - ROD. BR 277, 3931 – KM 04 - Orleans

CEP: 82305-100 - Curitiba – Pr - Fone/fax: (41) 3253-0500 - Banco do Brasil Ag. 3406 -1 - C/C. 35930-0

e-mail: luciano@medicalway.com.br; licitacao@medicalway.com.br;



Outrossim, a própria legislação licitatória deixa clara a obrigação que a Administração tem de se vincular ao instrumento convocatório, senão vejamos:

Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Isto posto, a Administração deverá revisar o critério que a levou a classificar as empresas:

Lote 1 MONITOR MULTIPARÂMETRO as empresas:

MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP, Marca: PROLIFE Modelo: C120

R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,
Marca: R&D MEDIQ Modelo: RD12-M

SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, Marca: COMEN Modelo: C70

Uma vez que apesar de apresentarem o menor preço para os equipamentos do Lote 1, não adimpliram com todas as exigências constantes do Edital.

3. DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto, a empresa ora RECORRENTE requer:

3.1. seja recebido o presente recurso, em todos os seus termos;

3.2. após, sejam as razões expostas apreciadas pela Comissão de Licitação, para no uso de suas faculdades, e após regular instrução, digno-se em reconhecer a ilegalidade na classificação para as empresas **Lote 1** MONITOR MULTIPARÂMETRO das empresas: **MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP**, Marca: PROLIFE Modelo: C120, **R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**



ESPECIALIZADOS LTDA, Marca: R&D MEDIQ Modelo: RD12-M e **SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, Marca: COMEN Modelo: C70, julgando procedente o recurso interposto, a fim de que seja restabelecida a ordem necessária à lisura do certame, determinando-se o prosseguimento do processo licitatório de acordo com a devida ordem classificatória para o fornecimento dos equipamentos MONITOR MULTIPARÂMETRO, com fundamento nas razões acima.

Nestes termos,
pede deferimento.

Curitiba, 28 de janeiro de 2021.

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA



Luciano da Silva Vasconcelos
Representante legal
RG: 8356785-6 SSP/PR
CPF: 029.804.079-41